



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FOLHA Nº 73

TERMO DE FOMENTO Nº 08/2017.

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE NAVIRAI, E A ONG MÃOS & PATAS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

I – CONTRATANTES: O MUNICIPIO DE NAVIRAI, - MS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris, 343, CEP 79950.000, nesta cidade de Naviraí - MS, inscrita no CNPJ sob o nº 03.155.934/0001-90, doravante denominado **CONCEDENTE** e a ONG **MÃOS & PATAS**, Organização da Sociedade Civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 08.364.849/0001-56, com sede à Rua Maria Ribeiro Ananias nº356, Bairro Jardim Progresso, Naviraí-MS, denominado **PROPONENTE**.

II – REPRESENTANTES: Representa o **CONCEDENTE**, o Prefeito Municipal, Sr. **José Izauri de Macedo**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Higino Gomes Duarte, 388, CEP 79950.000, nesta cidade, portador do RG nº 001.108.927 SSP/MS e CPF 065.450.841-00 e o **PROPONENTE** representado pela Presidente da Organização da Sociedade Civil, **Nathara Jacobsen**, portadora do RG nº 1196872 SSP/MS, CPF nº 729.468.491-04, residente e domiciliado na Rua Bernardo Leôncio, 102, Harry Amorim Costa, nesta cidade, CEP 79950.000.

III - DA AUTORIZAÇÃO: O presente Termo de Colaboração é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, neste ato representado pelo Gerente de Meio Ambiente, exarada em justificativa devidamente publicada no Diário Oficial em 29/09/2017 (ASSOMASUL), bem como no site (www.naviraí.ms.gov.br).

IV - O presente Termo é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, em conformidade com a Lei Federal 13.019/2014, Lei Municipal 2033/2016 e Decreto Municipal nº 069/2017 (artigo 2º, inciso I, artigo 4º e art. 12, inciso IV).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto a conjugação de esforços entre o poder público e a conveniente no sentido de custear despesas para ser aplicada na realização de atividades de resgate de animais de rua doentes ou em situação de risco, verificação de denúncias de maus tratos contra animais, manutenção dos lares provisórios, esterilização, vacinação e doação dos animais recolhidos, aquisição de medicamentos, realização de atividades de educação ambiental e outras atividades afins, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1 - O presente Termo de Colaboração terá como gestor do **CONCEDENTE/INTERVENIENTE**, o Sr. **Astolfo Carlos Mendes**, portador do RG nº 1133911 SSP-MS e do CPF 998.548.641-20, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Alameda das Acácias, 98 – Bairro Royal Park Residence, servidor público municipal que se responsabilizará pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, nos termos do inciso VI do Art. 1º da Lei 13.019/2014.



2.2 - O presente Termo de Colaboração terá como gestor da CONVENIENTE, a Sra. **Nathara Jacobsen**, portadora do RG nº 1196872 SSP/MS, CPF nº 729.468.491-04, residente e domiciliado na Rua Bernardo Leônico, 102, Harry Amorim Costa, nesta cidade, CEP 79950.000, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas nesta parceria, termos do art. 3º, inciso VIII do Decreto Municipal nº 69/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

I – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE: Artigo 39 – Decreto 69/2017

- a) fornecer os recursos para a execução deste objeto;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica constante do processo;
- d) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- e) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo Conveniente;
- g) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas do Conveniente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, avaliando se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado nos termos do art. 59 da Lei de nº 13.019/2014.

II – SÃO OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE:

- a) responsabilizar-se pela execução do objeto do termo de colaboração e pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, no que diz respeito às despesas de custeio;
- b) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos no plano de trabalho;
- c) divulgar esta parceria em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do órgão concedente, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria, observando o art. 2º da Lei Federal nº 12.527/2011;
- d) responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio;
- e) aplicar os recursos repassados pela concedente e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na cláusula primeira;
- f) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica e exclusiva da parceria, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo;
- g) comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônica ou recibo de pagamento autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada;
- h) identificar o número do instrumento da parceria e órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser

Nathara

[Handwritten mark]



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FOLHA Nº 75

entregue no prazo à concedente, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;

- i) realizar as prestações de contas conforme previsto no plano de trabalho, de forma total e comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da administração pública municipal, sob pena de suspensão da transferência;
- j) comprovar mensalmente e de forma integral no final do termo de colaboração todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, conforme consta no plano de trabalho, sendo que as informações prestadas devem ser bem especificadas, sendo vedada as informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, devendo demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- k) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, nem atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela administração pública;
- l) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- m) promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o plano de trabalho;
- n) ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações, salvo se forem utilizados conforme previsto;
- o) manter-se adimplente com o poder público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da administração municipal, estadual e federal;
- p) comunicar a concedente a substituição dos responsáveis e de quaisquer alterações em seu estatuto e demais alterações que venham a ocorrer na organização da sociedade civil;
- q) não modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública;
- r) não utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- s) não realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
- t) não efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes deste Termo referente à parte do Concedente correrão por conta das verbas orçamentárias a seguir:

Gerência Municipal de Meio Ambiente

Fonte: 0

Elemento de Despesa:1237

Parágrafo único. Os repasses dos valores referentes ao presente Termo, correrão à conta de recursos oriundos do **Fundo Municipal de Meio Ambiente**.

Nathurio

d.



CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1 - Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, no presente exercício, a CONCEDENTE transferirá ao PROPONENTE, de acordo com o cronograma de execução, o valor total de **RS 12.000,00 (doze mil reais)**.

5.2 – O valor será repassado em 05 (cinco) parcelas no valor de **RS 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**, nos meses de **novembro de 2017 a março de 2018**, devendo ser apresentada a prestação de contas parcial referente à primeira parcela como condição para a liberação da terceira, a prestação referente à segunda, para a liberação da quarta e, assim, sucessivamente, a entidade beneficiada dos recursos da última parcela, para apresentação de comprovação e utilização da parcela dos recursos, conforme artigo 58, § 2º do Decreto Municipal n. 069/2017.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 - Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, na Caixa Econômica Federal, **Agência 0787**, na **Conta Corrente nº 1342-5**.

6.2 – Os pagamentos deverão ser efetuados somente por crédito na conta bancária do fornecedor ou prestador de serviço por meio de transferência, DOC, TED ou débito, pessoa física ou jurídica, vedado o uso de cheques para saque ou quaisquer pagamentos.

6.3 – A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

7.1- O PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. Este instrumento terá como vigência o período de 5 (cinco) meses, iniciando após a assinatura do presente termo, podendo ser alterada mediante termo aditivo, que deve ser solicitada pela organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na Unidade Gestora em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do inicialmente previsto, vedada a alteração do objeto aprovado.

8.2. Poderá ser prorrogado de ofício em caso de atraso na liberação dos recursos por parte da administração pública municipal, com base no artigo 37 do Decreto 69/2017.

CLÁUSULA NONA – DA RECISÃO E DA DENÚNCIA

9.1 - O presente Termo de fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

Nathalia
[assinatura]



9.2 – Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

10.1 - Este Termo poderá ser alterado ou ter modificação no seu Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO, desde que não haja alteração de seu objeto em qualquer hipótese, artigo 26 do Decreto n. 069/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

I - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente,

11.2 - A organização da sociedade civil deverá utilizar os recursos recebidos no prazo máximo de 90 (noventa) dias, respeitando prazo para entrega de Prestação Contas abaixo elencados:

I - Para fins de prestação de contas de uma única parcela, a entidade beneficiada contará com mais 10 (dez) dias úteis, a contar do dia subsequente ao último dia de utilização dos recursos para apresentação de comprovação e utilização final dos recursos.

II - Para fins de prestação de Contas Parcial, quando a liberação dos recursos ocorrer em três ou mais contar com mais 10 (dez) dias úteis, a contar do dia subsequente ao ultimo dia de utilização parcelas, a prestação de contas parcial referente à primeira parcela é condição para a liberação da terceira, a prestação referente à segunda, para a liberação da quarta e, assim, sucessivamente, a entidade beneficiada dos recursos da última parcela, para apresentação de comprovação e utilização da parcela dos recursos.

III - Para fins de prestação de contas final, a entidade beneficiada contará com mais 10 (dez) dias úteis, a contar do dia subsequente ao último dia de utilização dos recursos para apresentação de comprovação e utilização final dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES - Artigo 72 Decreto n. 069/2017

12.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal n. 069/2017, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da em celebrar novos termos de Colaboração, com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para celebrar termos de Colaboração com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta Cláusula.

Nathalia

l.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FOLHA Nº 78

Parágrafo único. A sanção estabelecida no inciso III do **caput** desta Cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - O extrato do presente Termo será publicado na imprensa oficial (ASSOMASUL), bem como no site www.navirai.ms.gov.br/transparencia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Navirai para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal n. 69/2017, que não foram mencionados neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONCORDÂNCIA

16.1 - E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Navirai- MS, 23 de Dezembro de 2017.


JOSÉ IZAURI DE MACEDO
Prefeito Municipal


NATHIARA JACOBSEN
Presidente da ONG Mãos & Patas


ASTOLFO CARLOS MENDES
Interveniente

TESTEMUNHA 1
Nome: Cleonice Gonçalves de Lima
CPF: 559.697.601-7
Oficial Administrativo
Mat. 121-0

TESTEMUNHA 2
Nome: Carla Andreia A. Freitas
CPF: Gerente Eq. Red. Atos Oficiais
Matrícula nº 82-5



EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO 08/2017

Partes: O Município de Naviraí-MS, como Concedente; e a **Mãos & Patas**, como Proponente.

Fundamento Legal: Lei Federal 13.019/2014, Lei Municipal 2033/2016 e Decreto Municipal nº 069/2017 (artigo 2º, inciso I, artigo 4º e art. 12, inciso IV).

Objeto: Conjugação de esforços entre o poder público e a convenente no sentido de custear despesas para ser aplicado na realização de atividades de resgate de animais de rua doentes ou em situação de risco, verificação de denúncias de maus tratos contra animais, manutenção dos lares provisórios, esterilização, vacinação e doação dos animais recolhidos, aquisição de medicamentos, realização de atividades de educação ambiental e outras atividades afins.

Vigência: 5 (cinco) meses, iniciando após a assinatura do presente termo, podendo ser alterada mediante termo aditivo, que deve ser solicitada pela organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na Unidade Gestora em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do inicialmente previsto, vedada a alteração do objeto aprovado.

Do Valor: R\$ 12.000,00 (doze mil reais), que será repassado em 5 (cinco) parcelas no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), nos meses de **novembro de 2017 a março de 2018**), devendo ser apresentada a prestação de contas parcial referente à primeira parcela como condição para a liberação da terceira, a prestação referente à segunda, para a liberação da quarta e, assim, sucessivamente, a entidade beneficiada dos recursos da última parcela, para apresentação de comprovação e utilização da parcela dos recursos, conforme artigo 58, § 2º do Decreto Municipal n. 069/2017.

Do Foro: Comarca de Naviraí – MS.

Assinaturas: José Izauri de Macedo, pelo Município de Naviraí, Nathiara Jacobsen – Pela ONG Mãos & Patas e Astolfo Carlos Mendes – Como Interveniente.

Art. 1º Conceder com embasamento no art. 144 da Lei Complementar nº 042/03 (Estatuto do Servidor Municipal), prorrogação por 60 (sessenta) dias, para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da **Portaria nº 630 de 22 de setembro de 2016**, em desfavor de **João Felisbino Batista**, Motorista, para apurar responsabilidades quanto ao acidente ocorrido no dia 09/08/2016, envolvendo o veículo oficial Fiat Siena Essence 1.6, placa HTO 3686, com efeito a partir de 24 de novembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Naviraí, 17 de novembro de 2017.

JOSÉ IZAURI DE MACEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:F0D23F3B

**GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 842, DE 17 DE NOVEMBRO 2017.**

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 631 de 22 de setembro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando Despacho, datado de 17 de novembro de 2017, assinado por Sebastiana Olívia Nogueira Costa - Presidente da Comissão de Sindicância,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder com embasamento no art. 144 da Lei Complementar nº 042/03 (Estatuto do Servidor Municipal), prorrogação por 60 (sessenta) dias, para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da **Portaria nº 631 de 22 de setembro de 2016**, em desfavor de **Rosinaldo Venier**, Motorista, para apurar responsabilidades quanto ao acidente ocorrido no dia 16/10/2015, envolvendo o veículo oficial Uno Mille, placa NRL 2492, com efeito a partir de 24 de novembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Naviraí, 17 de novembro de 2017.

JOSÉ IZAURI DE MACEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:10CAD024

**GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 843, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 742 de 24 de novembro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Despacho, datado de 17 de novembro de 2017, assinado por Sebastiana Olívia Nogueira Costa - Presidente da Comissão Processante,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder com embasamento no art. 144 da Lei Complementar nº 042/03 (Estatuto do Servidor Municipal), prorrogação por 60 (sessenta) dias, para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da **Portaria nº 742 de 24 de novembro de 2016**, em face da servidora **Cilmara Guizolfi Soares**, ocupante do cargo de professora contratada, para apurar denúncia de que no exercício de suas funções, incitava os alunos para informar aos pais para que não votasse no candidato, atual prefeito à época das eleições municipais de 2016, tecendo comentários de baixo calão, com efeito a contar de 27 de novembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Naviraí, 17 de novembro de 2017.

JOSÉ IZAURI DE MACEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:EC3B85E3

**GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 06/2017**

Partes: O Município de Naviraí-MS, como Concedente; e o Pres. do Naviraí Futebol Clube - NFC, como Proponente.

Fundamento Legal: Lei Federal 13.019/2014, e Decreto Municipal n. 69/2017 (artigo 13, incisos I e II), Lei Municipal nº 2.048/2017 e demais normas legais.

Objeto: Transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho, no sentido de pagar despesas com aluguel e custeio tais como: materiais esportivos de higiene e limpeza, gêneros alimentícios, água, energia elétrica, telefone, gás, enxoval de cama, mesa, banho, vestuário, calçados, utensílios de cozinha, materiais de consumo e expediente, combustível, jogos, brinquedos educativos e esportivos, conforme Plano de Trabalho, nos termos do artigo 5º do Decreto Municipal 69/2017.

Vigência: 08 (oito) meses), iniciando após a assinatura do presente termo, podendo ser alterada mediante termo aditivo, que deve ser solicitada pela organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na Unidade Gestora em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do inicialmente previsto, vedada a alteração do objeto aprovado.

Do Valor: Valor total de **RS 24.000,00 (vinte quatro mil reais)** em 08 (oito) parcelas de **RS 3.000,00 (três mil reais)** cada, nos meses de **novembro/2017 a junho/2018**.

Assinaturas: José Izauri de Macedo, pelo Município de Naviraí; Adriano Rosa Gouveia – Pela Associação Naviraí Futebol Clube - NFC.

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:CBB2FD74

**GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO 08/2017**

Partes: O Município de Naviraí-MS, como Concedente; e a Mãos & Patas, como Proponente.

Fundamento Legal: Lei Federal 13.019/2014, Lei Municipal 2033/2016 e Decreto Municipal nº 069/2017 (artigo 2º, inciso I, artigo 4º e art. 12, inciso IV).

Objeto: Conjugação de esforços entre o poder público e a conveniente no sentido de custear despesas para ser aplicado na realização de atividades de resgate de animais de rua doentes ou em situação de risco, verificação de denúncias de maus tratos contra animais, manutenção dos lares provisórios, esterilização, vacinação e doação dos animais recolhidos, aquisição de medicamentos, realização de atividades de educação ambiental e outras atividades afins.

Vigência: 5 (cinco) meses, iniciando após a assinatura do presente termo, podendo ser alterada mediante termo aditivo, que deve ser

solicitada pela organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na Unidade Gestora em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do inicialmente previsto, vedada a alteração do objeto aprovado.

Do Valor: R\$ 12.000,00 (doze mil reais), que será repassado em 5 (cinco) parcelas no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), nos meses de novembro de 2017 a março de 2018, devendo ser apresentada a prestação de contas parcial referente à primeira parcela como condição para a liberação da terceira, a prestação referente à segunda, para a liberação da quarta e, assim, sucessivamente, a entidade beneficiada dos recursos da última parcela, para apresentação de comprovação e utilização da parcela dos recursos, conforme artigo 58, § 2º do Decreto Municipal n. 069/2017.

Do Foro: Comarca de Naviraí – MS.

Assinaturas: José Izauri de Macedo, pelo Município de Naviraí, Nathiara Jacobsen – Pela ONG Mãos & Patas e Astolfo Carlos Mendes – Como Interviente.

Publicado por:

Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:7151A85C

**GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO 33/2017 – FMAS
RH**

Partes: O Município de Naviraí-MS, como Concedente; e a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE, como Colaborador.

Fundamento Legal: Lei Federal 13.019/2014, Lei Municipal 2.033/2016, e Decreto Municipal nº 069/2017 (artigo 2º, inciso I, artigo 4º e art. 12, inciso IV).

Objeto: A conjugação de esforços entre o poder público e o colaborador no sentido de custear este recurso destina-se ao pagamento de técnico para realizar ações/atividades com as famílias das pessoas com deficiência e/ou portadoras de limitações, com o objetivo de fortalecer os vínculos afetivos, familiares e comunitários (salário, 13º salário, férias e rescisões contratuais), encargos sociais e honorários contábeis.

Vigência: período de 31 de dezembro de 2017, final do exercício, iniciando após a assinatura do presente termo, podendo ser alterada mediante termo aditivo, que deve ser solicitada pela organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na Unidade Gestora em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do inicialmente previsto, vedada a alteração do objeto aprovado.

Do Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em uma única parcela no mês de novembro de 2017, devendo ser apresentada a comprovação da prestação de contas da parcela repassada até o prazo máximo da vigência, conforme artigo 58, § 2º do Decreto Municipal n. 069/2017.

Do Foro: Comarca de Naviraí – MS.

Assinaturas: José Izauri de Macedo, pelo Município de Naviraí; Daniele Aparecida Freitas Mota – Pela APAE, e Maria Telma de Oliveira Minari – Como Interviente.

Publicado por:

Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:5C00C0FE

**GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
JUSTIFICATIVA PARA FORMALIZAÇÃO DIRETA DE
TERMO DE FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ
E CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE
NAVIRAÍ - MS**

Com fulcro no artigo 2º, inciso II, combinado com o artigo 5º, e art. 12, inciso IV, do Decreto Municipal n. 69/2017, bem como as disposições constantes na Lei Federal nº 13.019/2014, **PUBLICA-SE** a justificativa apresentada pela Gerência Municipal Serviços Públicos para a **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, com o intuito de formalização direta de Termo de Fomento entre o **MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ**, através da Gerência Municipal de Administração e **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE NAVIRAÍ – MS**.

DAS JUSTIFICATIVAS:

Na qualidade de Gerente Municipal de Serviços Públicos e consoante art. 14 do Decreto Municipal n. 69/2017, apresento a justificativa de dispensa de Chamamento Público, com vista à celebração de parceria, destinada à cogestão dos serviços de proteção social especial de média e alta complexidade do **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE NAVIRAÍ - MS**:

Constitui objeto a conjugação de esforços entre o poder público e a conveniada no sentido de custear despesas a serem realizadas com reposição, serviços de mão de obra, recuperação, manutenção e reparos nas VIATURAS MOTOCICLETAS OFICIAIS, que se encontram empenhadas no serviço de Policiamento Motorizado a fim de atender o Núcleo de Trânsito Municipal e a sociedade com melhor segurança,

2- O auxílio financeiro para ações conjuntas de diversos órgãos estaduais, objetiva o desenvolvimento de SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E DE SEGURANÇA PÚBLICA NO TRÂNSITO. Com a expansão do perímetro urbano e conseqüentemente o aumento da população, a violência tem aumentado demasiadamente, exigindo dos diversos órgãos estaduais e municipais, ações mais amplas e extensivas no sentido de proporcionar segurança e melhor qualidade de vida a todos municípios.

3 - Os serviços oferecidos pelo **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE NAVIRAÍ - MS** são essenciais a todos os Municípios, e possibilita o atendimento das determinações constitucionais que se refere à dignidade da pessoa humana, fundamentalmente o direito universal à segurança dos cidadãos;

4 - A paralisação e/ou a descontinuidade dos serviços resultará em graves prejuízos inestimáveis ao Município, bem como, a segurança e vidas de pessoas;

5- Admite-se a impugnação à presente justificativa, **no prazo de cinco dias a contar de sua publicação**, ao qual será analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo, conforme art. 14, § 2º do Decreto n. 69/2017.

Naviraí, 21 de novembro de 2017.

ADRIANO JOSÉ SILVÉRIO

Gerente de Serviços Públicos

Publicado por:

Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:4682E637

**NAVIRAIPREV - PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 016/2017/NAVIRAIPREV**

CONTRATO Nº 016/2017 - PROCESSO Nº. 015/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2017.

CONTRATANTE: Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí/MS - NAVIRAIPREV –

CONTRATADA: **A. CARNEVALI EIRELI EPP**

CNPJ Nº 18.012.406/0001-50

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA) PARA ATENDER A PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS - NAVIRAIPREV;

PRAZO DE VIGÊNCIA: 22/11/2017 À 21/01/2018 –

VALOR TOTAL: R\$ 50.982,90 (cinquenta mil, novecentos e oitenta e dois reais e noventa centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA –

09.01.09.272.0301.2.080-3390.52.35 (R 3156)

ASSINAM: **Moisés Bento da Silva Junior**, Diretor Presidente e Ordenador de Despesas da NAVIRAIPREV, conforme Decreto nº 50/2016 (Contratante) e **Alessandro Carnevali** (Contratada). Naviraí – MS, 22 de novembro de 2017.

Publicado por:

Erica Barbosa de Araujo Strada
Código Identificador:C0CA9B89